



**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM**

2024



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ÍNDICE

Secção I – Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º - Base Legal	3
Secção II – Composição, Eleição e Mandato do Conselho Pedagógico.....	3
Artigo 2.º - Composição	3
Artigo 3.º - Eleição e Mandato do Conselho Pedagógico	3
Secção III – Competências.....	4
Artigo 4.º - Plenário.....	4
Artigo 5.º - Presidente, Vice-Presidente e Secretário.....	5
Secção IV - Funcionamento.....	5
Artigo 6.º - Reuniões Ordinárias e Extraordinárias	5
Artigo 7.º - Convocatória das Reuniões	6
Artigo 8.º - Quórum das Reuniões	6
Artigo 9.º - Regime de Comparências e Faltas.....	6
Artigo 10.º - Votações	7
Artigo 11.º - Empate nas Votações	7
Artigo 12º - Atas das Reuniões.....	7
Artigo 13.º - Disposições Finais.....	8



ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Base legal

O presente regulamento interno do Conselho Pedagógico da Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) obedece ao disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), artigos 104.º e 105.º, nos artigos 63.º a 66.º do Despacho Normativo n.º 56/2008 de 23 de outubro (Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém) e nos artigos 35.º a 38.º do Despacho n.º 14813 publicado no Diário da República 2ª Série de 1 de julho de 2009 (Estatutos da ESAS).

SECÇÃO II COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 2.º Composição

- 1 - Compõem o Conselho Pedagógico, dois docentes e dois estudantes, representando cada um dos cursos da Escola que tenham a duração mínima de dois semestres. Os cursos de especialização tecnológica, no seu conjunto, são representados por dois docentes e dois estudantes.
- 2 - A representação dos docentes é parcialmente assegurada pelos coordenadores dos cursos, sendo os restantes elementos docentes eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 3.º.

ARTIGO 3.º Eleição e mandato do Conselho Pedagógico

- 1 - As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos e listas, com aplicação do método de Hondt, entre os docentes e os estudantes, com exceção dos coordenadores de curso, que são eleitos pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2 - As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre outubro e dezembro do ano em que devam ocorrer.
- 3 - As eleições só se podem efetuar em dias de aulas.
- 4 - Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente



- a sua indisponibilidade.
- 5 - O Conselho Pedagógico elege o seu presidente de entre os professores de carreira do conselho.
- 6 - O Conselho Pedagógico elege, um vice-presidente de entre os docentes e um secretário, cujos mandatos coincidem com o do presidente.
- 7 - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de:
- a) quatro anos para os docentes;
 - b) dois anos para os estudantes.
- 8 - Cessa automaticamente o mandato de qualquer membro que perca a qualidade pela qual foi eleito.
- 9 - As vagas que ocorram no Conselho Pedagógico por perda de mandato, serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na lista e segundo a ordem indicada.

SECÇÃO III COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4.º Plenário

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regulamento que será aprovado por maioria dos seus membros;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover, em conjunto com a comissão para a avaliação e qualidade, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, a sua análise e divulgação;
- d) Promover, em conjunto com a comissão para a avaliação e qualidade, a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- f) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, frequência e transição de ano, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 33.º dos estatutos do IPS;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os horários da Escola;



- k) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o conselho para a avaliação e qualidade e com o provedor do estudante;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas.

ARTIGO 5º

Presidente, Vice-Presidente e Secretário

- 1 - Ao presidente, que tem voto de qualidade, compete
 - a) A convocação e direção das reuniões, a assinatura das atas, em conjunto com o secretário, e a representação oficial do Conselho;
 - b) Exercer voto de qualidade nas votações em que se registar empate, salvo no caso de escrutínio secreto;
 - c) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas fixadas neste regulamento;
 - d) Promover a constituição de comissões especializadas;
 - e) Informar o plenário das decisões dos restantes órgãos que apresentem caráter vincadamente pedagógico;
 - f) Coordenar o processo de marcação das datas dos mapas de avaliação da Escola que deverão ser enviadas, para sugestões de alteração, aos membros do corpo dos estudantes e Presidentes de Departamento.
- 2 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência ou impedimento, e auxiliá-lo na coordenação das reuniões.
- 3 - Ao secretário compete lavrar as atas das reuniões e auxiliar o presidente na preparação e condução das reuniões.

SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

- 1 – O plenário do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2 - O Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, ou ainda por solicitação de pelo menos um terço dos respetivos membros.
- 3 - Qualquer membro do Conselho Pedagógico em representação do respetivo corpo, poderá propor por escrito e com antecedência mínima de dois dias úteis, assuntos a incluir na agenda de trabalhos do Conselho Pedagógico, desde que devidamente fundamentados e no pleno respeito da esfera de competências deste órgão.
- 4 - O Conselho poderá deliberar a constituição de comissões especializadas, sempre que estejam em apreciação assuntos que, pela sua natureza ou especialidade, aconselhem tal procedimento.
- 5 - As comissões especializadas serão convocadas e dirigidas pelo presidente do

Conselho Pedagógico.

- 6 - As decisões tomadas em reunião das comissões especializadas estão sujeitas à ratificação pelo plenário.
- 7 - O provedor do estudante pode assistir, a convite e sem direito a voto, às reuniões deste conselho.

ARTIGO 7.º

Convocatória das reuniões

- 1 - Da convocatória das reuniões do Conselho Pedagógico deverá constar menção expressa da data, hora, local e ordem de trabalhos.
- 2 - As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser enviadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e 3 dias úteis, respetivamente.
- 3 - As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico e, sempre que possível, confirmadas por correio interno ou via postal.

ARTIGO 8.º

Quórum das reuniões

As reuniões do Conselho Pedagógico (plenário ou comissões especializadas) iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO 9.º

Regime de comparências e faltas

- 1 - A comparência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço à exceção:
 - a) para os membros docentes, a realização de provas de avaliação, a participação em reuniões da Assembleia de Escola ou Conselho Técnico-Científico e a participação em júris;
 - b) para os membros estudantes, a realização de provas de avaliação.
- 2 - A comparência dos membros estudantes às reuniões do Conselho Pedagógico justifica as faltas às aulas em horários coincidentes.
- 3 - Os membros do Conselho Pedagógico perdem o respetivo mandato:
 - a) por renúncia através de requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) após a terceira falta consecutiva, não justificada;
 - c) por alteração da qualidade em que foram eleitos.
- 4 - As marcações das reuniões do plenário e das comissões especializadas terão de ter em conta os horários de aulas dos seus membros, de modo a evitar sobreposições.
- 5 - As faltas às reuniões do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas ao presidente, por ofício ou por correio eletrónico, até três dias úteis após a falta.

ARTIGO 10.º

Votações

- 1 - As deliberações do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos previstos na lei ou quando se trate da aprovação do regulamento interno do Conselho Pedagógico em que estatutariamente se exige maioria absoluta dos seus membros.
- 2 - Têm direito a voto todos os membros eleitos para o CP, docentes e estudantes representantes dos cursos, assim como os coordenadores de curso, membros por inerência.
- 3 - As votações serão feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
- 4 - Iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.
- 5 - As declarações de voto deverão ser feitas por escrito, após o conhecimento do resultado da votação, e ficarão apenas à ata da reunião.
- 6 - Os membros do Conselho Pedagógico são responsáveis, individual e solidariamente pelas deliberações tomadas, exceto quando façam constar em ata a sua discordância das mesmas.

ARTIGO 11.º

Empate nas votações

- 1 - Quando a votação conduz a empate, o assunto em análise é colocado de novo a votação.
- 2 - Se o empate se mantiver na segunda votação o Presidente tem voto de qualidade, com exceção para o caso da votação ser por escrutínio secreto.
- 3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação será adiada para a reunião seguinte. Se nessa reunião se mantiver o empate na primeira votação, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 12.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião do plenário do Conselho Pedagógico o seu secretário elaborará uma ata onde conste para além dos elementos de carácter geral, as informações prestadas, as moções, as propostas ou requerimentos apresentados, as deliberações ou decisões tomadas, os resultados das votações e as eventuais declarações de voto expressas ou aditadas quando não se trate de votações por escrutínio secreto.
- 2 - Todas as intervenções cujos autores pretendam ver exaradas em ata de forma exhaustiva, deverão ter por base um texto escrito a elaborar pelos mesmos, que deverá ser lido à assembleia e apresentado ao secretário do Conselho Pedagógico no final da



reunião.

- 3 - A ata de cada reunião é sujeita à aprovação do plenário na reunião imediatamente seguinte.
- 4 - Após aprovação, as atas serão publicitadas na página da Escola, no sítio respetivo do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 13.º
Disposições finais

- 1 – Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2 – Eventuais omissões deste regulamento serão analisadas pelo plenário.
- 3 – As revisões ao presente regulamento deverão ser aprovadas no próprio órgão por uma maioria de dois terços dos seus membros.

2ª alteração aprovada em Conselho Pedagógico de 29 de maio de 2024